CONTRATO

Processo Administrativo nº 022

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LICENCIAMENTO PARA USO DE PROGRAMAS OU SISTEMAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O TREINAMENTO DOS TÉCNICOS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O SR. ENOS CAMPOS NETO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE-PI**, CNPJ: 13.857.472/0001-07, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Marcos Parente-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Héllida do Espírito Santo de Mendonça Coimbra, domiciliada na Rua Santos Dumont, 376, Centro, na cidade de Marcos Parente-PI, portadora do CPF nº 004.766.073-29 e RG 2067575 - SSP-PI, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **ENOS CAMPOS NETO**, CPF: 536.564.583-91 estabelecido na Av. Duque de Caxias, nº 1638, bairro Rodagem de Picos, na cidade de Oeiras, Piauí, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 022/2021 para contratação direta dos serviços através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2021**, com fundamento no Art. 24, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de profissional (pessoa física) do ramo para a prestação dos serviços de instalação, atualização e alimentação dos seguintes programas do Ministério da Saúde: SIPNI; SINAN; SCNES; SIMMDDA; PROGRAMA BOLSA FAMILIA NA SAUDE; SINASC; SISCOLO; SISMAMA; SAI; SIM; SISPNCD; SISAGUA; GESTOR SAUDE; SISLOC; PEC; E-SUS e SISPRENATAL, destinados à Sec. De Saúde.

Os serviços de tecnologia da informação a serem contratados são:

- Na área Software: análise, desenvolvimento, correção, adaptação e manutenção de Sistemas de Informação da Saúde, envolvendo:

  SIPNI – SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO (VACINA);

  SINAN – SISTEMA NACIONAL DE AGRAVOS E NOTIFICAÇÕES;

SCNES – SISTEMA DE CADASTROS NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAUDE;

SIMMDDA – SISTEMA DE DIAGNOSTICO DE DIARREIAS AGUDAS;

PROGRAMA BOLSA FAMILIA NA SAUDE;

SINASC – SISTEMA DE CADASTROS DE NASCIDOS VIVOS;

SISCOLO – SISTEMA DE EXAMES DE COLO DE UTERO;

SISMAMA – SISTEMA DE EXAMES DE CANCER DE MAMA;

SIA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES AMBULATORIAIS;

SIM – SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE MORTALIDADE(OBITOS);

SISPNCD – SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE;

SISAGUA – SISTEMA DE COLETA DE AMOSTRAS DE AGUA NO MUNICIPIO;

GESTOR SAUDE – SISTEMA DE MARCAÇÃO DE CONSULTAS E EXAMES;

CADSUS – SISTEMA DE EXPEDIÇÃO DE CARTÃO NACIONAL DO SUS;

SISLOC – SISTEMA DE CADASTRO DE LOCALIDADE DO MUNICIPIO;

PEC – PRONTUARIO ELETRONICO DO CIDADÃO;

E-SUS – SISTEMA SUS ELETRONICO;

SISPRENATAL – SISTEMA DE CONSULTAS DO PRENATAL(GESTANTES)

- Na área de Infraestrutura Tecnológica: envolvendo instalação e configuração de novos ambientes, além da manutenção contínua e sustentação dos ambientes existentes;
- Realizar Monitoramento dos indicadores de Pactuação, Previne Brasil, PSE, dentre outros;
- Os serviços deverão ser prestados à distância, com consultor exclusivo, através de atendimento por contato telefônico, Skype, Whatsapp e acesso remoto aos computadores da Secretaria Municipal de Saúde;

1.1 1.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, nas áreas de serviços técnicos especializados em assessoria e consultoria técnica à Comissão Permanente de Licitação do Município de Marcos Parente-PI, prestando-se com zelo a atividade ao seu encargo.

2.2 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O **valor global** do presente **CONTRATO** é de **R$ 16.000,00 (dezesseis Mil Reais),** sendo que o valor poderá ser dividido em 10 (dez) parcelas iguais de R$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

3.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Marcos Parente Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As aquisições dos produtos correrão por conta de recursos oriundos da Secretaria de Saúde e Fundo Municipal de Saúde do Município de Marcos Parente-PI; PROPRIO (00) e OUTROS.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 10(dez) meses, podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratante.

b) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:

a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;

e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente da opinião apresentado pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis,

retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

8.2 Decorrido o prazo de 10 (dez) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), que deverá retratar a variação efetiva do custo dos serviços ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Roseane Vieira dos Santos, portadora do CPF de nº: 021.400.753-74, como fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente Contrato, todas as informações e documentos que instruem o Processo Administrativo nº 008/2021, inclusive a proposta do Contratado, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Marcos Parente, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

MARCOS PARENTE-PI, 02 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

Héllida Coimbra
HÉLLIDA DO ESPIRITO SANTO DE MENDONÇA COIMBRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

Enos Campos Neto
ENOS CAMPOS NETO
CPF: 536.564.583-91

TESTEMUNHAS:

1ª) Tayuara Pereira Costa RG ou CPF 046.625.483-06

2ª) Willy Vieira de Menezes RG ou CPF 056.312.473-30